

Processo n.º 26.401.371/2005
Interessada: Fundação Tiradentes
Assunto: Autorização



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GOIÁS NORTE, ESQ. COM AVENIDA CONTORNO, S/Nº, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, NESTE MUNICÍPIO, OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, À FUNDAÇÃO TIRADENTES, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador-Geral do Estado **Norival de Castro Santomé**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 3.354, portador do CPF n.º 013.598.601-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, representada pelo Secretário **Jorcelino José Braga**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI n.º 360.192 e inscrito no CPF n.º 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto no art. 2º, I, "c", 18, da Lei n.º 14.383, de 31.12.02, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, outorga o uso do imóvel estadual abaixo discriminado à **Fundação Tiradentes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.783.472/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eloi Bezerra de Castro Neto**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 14.609-SSP/GO, matriculado no CPF n.º 328.561.301-78, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, nas condições que se seguem:

I - OBJETO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe por este Termo a **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, do imóvel, com área de 3.519,60 m², parte integrante da área maior de 5.875,81 m², de propriedade do Estado de Goiás, situado na Avenida Goiás Norte, esq. com Avenida



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FE.

Goiânia, 09 de Maio de 2019.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.

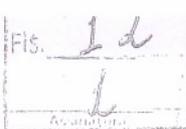
Selo Digital nº 02041902210930094931119

"<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sels>"



AAA218655





Contorno, s/nº, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, com título dominial registrado sob o n.º 40.980 de ordem, do Livro 2 de Registro Geral, que identifica a área como 2.3.1 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, tendo os seguintes limites e confrontações: começa no ponto P.01, localizado na divisa com a Área ocupada pela Associação das Pensionistas da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás na lateral da Avenida Contorno; daí, segue por essa lateral com azimute de 25º09'50'' e distância de 53,57m até o ponto P.25D, localizado na divisa com Área do Centro de Referência em Diagnóstico e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde; daí, segue por essa divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 117º48'37'' - 42,04m e 163º08'37'' - 57,18m passando pelo ponto P.23D, até o ponto P.13D, localizado na divisa com o Terminal Rodoviário de Goiânia; daí, segue por essa divisa com azimute de 252º56'35'' e distância de 21,83m até o ponto P.02, localizado na divisa da área ocupada pela Associação das Pensionistas da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Goiás; daí, segue por essa divisa com azimute 300º05'11'' e distância de 64,34m, indo até o ponto P.01, ponto inicial da descrição desse perímetro.

II – FINALIDADES

No imóvel objeto desta permissão, a **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel e suas edificações para fins de implantação do Complexo Administrativo da Fundação Tiradentes, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

III - PRAZO

O presente Termo terá vigência por prazo de 30 (trinta) anos, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir.

IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** manterá o imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança, inclusive a área que o circunda (frente e laterais), efetuando os necessários ajustes.

4.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua revogação.

2





- 4.3. Não ceder, total ou parcialmente, o imóvel permitido em uso, sob pena de incorrer falta grave, que autorizará a adoção imediata de medidas para revogação do presente Termo. SE-GO/AUTUA, Fis. 13
- 4.4. Pagar todos os impostos, taxas, bem como as despesas de energia elétrica, água e esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, durante a vigência do Termo. Assinatura
- 4.5. Responsabilizar-se integralmente pelo uso do imóvel, não cabendo ao **PERMITENTE** nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto a eventuais danos.
- 4.6. Responder integral e diretamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer com seus empregados, pelos encargos de seguros previdenciários e trabalhistas de seu pessoal, bem como os decorrentes da legislação social, não respondendo o **PERMITENTE**, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.
- 4.7. Submeter, **previamente**, à apreciação e autorização expressa do **PERMITENTE** toda e qualquer obra a ser introduzida no imóvel.
- 4.8. Ressarcir o **PERMITENTE** por qualquer prejuízo que se verificar no imóvel, ainda que decorrentes de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior.
- 4.9. Permitir o acesso de fiscais credenciados do **PERMITENTE**, pois, não obstante a **PERMISSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pelo imóvel objeto deste Termo, o **PERMITENTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma se restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização no imóvel permitido em uso.
- 4.10. Restituir o imóvel objeto do presente Termo livre e desembaraçado, nas condições em que o recebeu, quando o exigir o **PERMITENTE**.

V - DAS BENFEITORIAS, ACESSÕES E REFORMAS

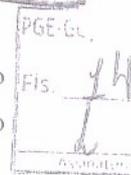
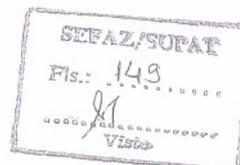
- 5.1. As benfeitorias, previamente autorizadas pelo **PERMITENTE** incorporar-se-ão ao imóvel objeto do presente instrumento, sendo indenizáveis, caso o imóvel retorne ao domínio direto do Estado de Goiás antes do término o prazo de vigência do item III, considerando-se o fator de depreciação pela utilização das mesmas.

3

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ.
Goiânia, 09 de Maio de 2019
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041902210930094931117
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

AAA218653



5.2. A **PERMISSIONÁRIA** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber do **PERMITENTE** o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

VI – PENALIDADES E EXTINÇÃO

6.1. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, bem como renunciada pela **PERMISSIONÁRIA**, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.1.1. Será, no entanto, cassada a permissão, a exclusivo critério do **PERMITENTE**, e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de qualquer das condições do presente Termo.

6.2. A não restituição do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, quando solicitada pelo **PERMITENTE**, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível.

6.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, a **PERMISSIONÁRIA** será notificada a desocupar o imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedida pelo poder de polícia do **PERMITENTE** a dar continuidade no uso.

6.4. Havendo recalcitrância na desocupação do imóvel, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências judiciais cabíveis.

VII – DA CONTRAPARTIDA

7.1. Em contrapartida à utilização do imóvel, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a promover a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD nas escolas públicas, para um público de 5.000 crianças por ano, segundo metodologia adotada.

7.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar à Superintendência do Patrimônio Estadual da Secretaria da Fazenda relatórios trimestrais das atividades realizadas no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD para avaliação e fiscalização da execução de tais atividades.





SEFAZ/SUPAT
Fls.: 150
Visto

PGE-GO/AUTU-
Fls. 15
L
Assinatura

VIII - COMUNICAÇÃO

8.1. As comunicações recíprocas relativas a este Termo de Permissão de Uso somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme destinatário, como segue:

ESTADO DE GOIÁS

A/C – SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida Vereador José Monteiro n.º 2233, Bloco A, 1º andar, Setor Nova Vila

CEP 74.653-230

Goiânia-GO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO N.º 26.401.371/2005

PERMISSIONÁRIA:

NOME: Fundação Tiradentes

ENDEREÇO: Avenida Goiás Norte eq. c/ Avenida Contorno, s/nº, Setor Norte Ferroviário

CEP: 74.563-220

Goiânia-GO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO N.º 26.401.371/2005

8.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as avarias e furtos que eventualmente possam ocorrer no imóvel. Nos termos da legislação vigente, não caberá ao **PERMITENTE** qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto à indenização e/ou ressarcimento das despesas.

X - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, por uma das varas privativas dos feitos da Fazenda do Estado, para dirimir dúvidas a respeito deste Termo.

E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

5

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ.
Goiânia, 09 de Maio de 2019
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041902210930094931115
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seis"

AAA218651





Goiânia, _____ de _____ de 200_____.



NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
Procurador-Geral do Estado

JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

ELOY BEZERRA DE CASTRO NETO
Fundação Tiradentes

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª João de Oliveira

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTÍFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ.
Goiânia, 09 de Maio de 2019
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041902210980094931114
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo:"

AAAA218650